



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 001/2026

AUTORIA: Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Extremozense à Jhonnathan Boaz Alves Malveira”

RELATORA: Vereadora Tatiany Oliveira de Lima Campos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza, que objetiva a concessão de Título de Cidadão Extremozense ao Sr. Jhonnathan Boaz Alves Malveira em reconhecimento aos serviços prestados à comunidade local. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, a proposição encontra pleno amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme preceitua o Art. 19, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, sendo a concessão de honrarias um ato que independe de sanção do Chefe do Poder Executivo. A utilização da espécie normativa "Decreto Legislativo" adequa-se perfeitamente ao caso, em estrita observância ao Art. 20-O da Lei Orgânica e ao Art. 92, § 1º, do Regimento Interno.

No tocante à técnica legislativa, a redação da minuta observa rigorosamente as regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo epígrafe, ementa alinhada ao conteúdo e parte normativa devidamente articulada. Ressalte-se que, por tratar-se de matéria honorífica, a proposição não acarreta aumento de despesa pública de caráter continuado ou renúncia de receita, restando isenta das exigências de impacto financeiro previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, no exercício da competência prevista no Art. 57, § 4º, inciso V, do Regimento Interno, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao mérito da honraria, considerando o histórico biográfico acostado aos autos que comprova a relevante atuação do homenageado nos setores da comunicação e cultura do Município. O projeto atende ao requisito de ineditismo e exige, para sua aprovação final em Plenário, o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa, conforme determina a legislação regente.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL

à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2026.



VEREADORA TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
Relatora

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora. A oposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza
(Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos
(Membro)



Damares de Sales
(Membro)



Alyson Kleyton
(Membro)



Kilter Harmstrong Lima de Araújo
(Membro)